



RESOLUÇÃO SE Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Mauá.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 12, 13, 14, 23 e 24;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público, para conhecimento da comunidade escolar, as normas para a elaboração do Calendário Escolar da Unidade Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 01, de 02 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação no mês de fevereiro, no contexto da pandemia da COVID-19, em razão da variante OMICRON;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.966, de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.661/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Mauá.



Art. 2º. O Calendário Escolar será elaborado com a participação do Conselho Escolar, observadas as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal, Regimento Escolar e nesta Resolução.

Art. 3º. O Calendário Escolar deverá ser elaborado conforme o Anexo Único desta Resolução e observará as seguintes orientações:

- I – férias docentes no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro;
- II – acolhimento dos servidores e planejamento na Unidade Escolar em 02 e 03 de fevereiro;
- III – acolhimento da Comunidade Escolar em Reunião Presencial de Pais e/ou Responsáveis em 04 de fevereiro – não letivo;
- IV – início das aulas regulares do primeiro semestre em 07 de fevereiro;
- V - atividades de planejamento e replanejamento: no 1º semestre, nos dias 02, 03 e 04 de março, no segundo semestre no dia 21 de julho, com suspensão de aulas – não letivo;
- VI – movimento do livro e leitura, no dia 30 de abril, em sábado letivo;
- VII – encerramento das aulas regulares no 1º semestre, em 06 de julho;
- VIII – períodos de recesso escolar de 07 a 20 de julho e de 21 a 30 no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo;
- IX – início das aulas regulares do 2º semestre, em 22 de julho;
- X – realização do processo de atribuição de classes/aulas da Educação de Jovens e Adultos – 2º semestre de 2022 – 04 de julho (letivo) – e para o ano letivo de 2023, para todos os níveis e modalidades de ensino – no dia 05 de dezembro (não letivo);
- XI – término do ano letivo em 19 de dezembro;
- XII – avaliação do ano letivo em 20 de dezembro (não letivo);

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá também contemplar:

- I – os dias destinados à realização de Eleições e Reuniões do Conselho Escolar - CE e da Associação de Pais e Mestres - APM;
- II – os dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Módulo e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
- III – os sábados letivos, a serem estabelecidos nos termos desta Resolução;
- IV – o sábado não letivo (24.09) destinado ao Seminário de Educação.

Art. 4º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da Unidade Escolar e devidamente inserida no Plano Escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou outros ambientes escolares e/ou residências, sob a orientação e a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar ou que sejam realizados em



desacordo ao Protocolo Sanitário ou Decreto Municipal relacionado ao período de pandemia.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados

Art. 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto de incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 6º. Caberá à Unidade Escolar, ouvido o Conselho Escolar, estabelecer 1 (um) sábado letivo no mês de junho e 2 (dois) sábados letivos ao longo do segundo semestre no Calendário Escolar, além daquele definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Serão sábados letivos no primeiro semestre:

- I – o dia 30 de abril, quando ocorrerá o Movimento Livro e Leitura;
- II – um sábado no mês de junho, que será definido pela Unidade Escolar;

§ 2º. Serão sábados letivos no segundo semestre:

- I – um sábado no mês de outubro;
- II – um sábado no mês de novembro.

§ 3º. Os sábados previstos no parágrafo segundo serão estabelecidos pela Unidade Escolar.

Art. 7º. Após aprovação pelo Conselho Escolar, o calendário deverá ser submetido à homologação do Secretário de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§ 1º. Cada Unidade Escolar entregará o Calendário Escolar em 3 (três) vias, na Secretaria de Educação, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º. O Secretário de Educação homologa o Calendário Escolar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento na Secretaria de Educação.

§ 3º. No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá seguir o rito da elaboração e homologação.

Art. 8º. O Diretor de Escola deverá dar publicidade ao Calendário Escolar, após homologação, aos integrantes da comunidade escolar.

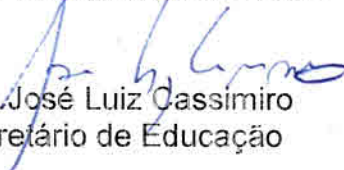


Art. 9º. Todos os integrantes da comunidade escolar devem colaborar para o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 10. Eventuais alterações no Calendário Administrativo da Prefeitura Municipal de Mauá serão incorporadas ao Calendário Escolar da Unidade Escolar automaticamente.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 11 de fevereiro de 2022.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação

TURNOS DE FUNCIONAMENTO:	
Manhã:	
Tarde:	
Noite:	
Integral:	

SEMESTRES/BIMESTRES	
1º SEMESTRE	De 07/02 a 06/07 = 100 Dias letivos
1º Bimestre	De 07/02 a 30/04 = 53 dias letivos
2º Bimestre	De 02/05 a 06/07 = 47 dias letivos
2º SEMESTRE	De 22/07 a 19/12 = 100 Dias letivos
3º Bimestre	De 22/07 a 30/09 = 50 dias letivos
4º Bimestre	De 03/10 a 19/12 = 50 dias letivos

REUNIÕES E AÇÕES DIDÁTICO PEDAGÓGICAS	
Assembleia Geral/ Eleição da APM e reuniões: Eleição:	_____ - Reuniões: _____
Assembleia Geral/ Eleição do Conselho Escolar e Reuniões: Eleição:	_____ - Reuniões: _____
Atribuição de turmas/classes e aulas: EJA: 2º Semestre: 04.07/2022 - Atribuição de Classes/aulas 2.023 - 05/12/2022	
Planejamento Escolar/Acolhimento/Reunião com Pais e/ou Responsáveis: 02, 03 e 04.02.2022	
Replanejamento: 02.03 e 04.03 e 21.07.2022	Avaliação do ano letivo: 20/12/2022
Reuniões de Conselho de Classe/ Bimestrais:	
Reuniões com Pais e/ou Responsáveis:	
Seminário de Educação: 24.06/2022 - (Sábado - não letivo)	
Seminário por Modalidade de Ensino - Dates a serem definidas pela S.E.	
Atividades Didático Pedagógica (LETIVO):	
30/04 - Movimento Livro e Letura	
/06 -	
/10 -	
/11 -	
OBSERVAÇÕES	

Base Legal:
 Artigo 32, § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 Decreto 8.966 de 14 de dezembro de 2021
 Resolução SE nº 02, de 03 de fevereiro de 2022